

Lei Nº 343/2005



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

APROVADO (A)

EM 08/12/2005

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº31/2005

Altera as Leis Municipais nº86/87 e 271/2002.

A Câmara Municipal de Tocantins aprovou e eu, Prefeito Municipal, no exercício de minhas atribuições constitucionais e legais, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica revogado o parágrafo único do Art.2º da Lei nº86/87 que "Autoriza a aquisição de imóveis e dá outras providências".

Art. 2º - Fica revogado o caput do Art.2º da Lei nº271/2002 que "Autoriza a Empresa Plasmar Indústria & Comércio de Plástico Ltda a alienar terreno recebido do Município e contém outras providências".

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Tocantins, 17 de Novembro de 2005.


SILAS FORTUNATO DE CARVALHO
Prefeito Municipal de Tocantins



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº31/2005

Trago a essa Edilidade a presente proposição que busca a alteração de um dos artigos da lei 86/87 que autorizou o município a adquirir e doar um imóvel para a empresa Plasmar Comércio de Plástico Ltda, bem como a revogação de um artigo da Lei 271/2002 que autorizou a alienação do bem para a indústria MANPLAST.

A atual possuidora do imóvel, empresa MANPLAST INDÚSTRIA E DISTRIBUIDORADE PRODUTOS PLÁSTICOS LTDA., vem atuando ativamente no município, gerando empregos e rendas.

Ocorre, que a doação e a alienação foram feitas com cláusula de inalienabilidade, o que inviabiliza uma série de transações comerciais para a empresa.

Em decorrência destes fatos a empresa encaminhou expediente ao executivo municipal, cópia anexa, no qual solicita a retirada da referida cláusula, o que, evidentemente, só se pode fazer através de lei.

Por isto é que encaminhamos o presente projeto, ratificando as razões apresentadas pela empresa e lembrando ainda que já se passaram quase 20 (vinte) anos da doação sendo que neste tempo, tanto a donatária original quanto sua sucessora demonstraram ter feito bom uso do imóvel objeto da doação.

Desta forma, entendemos que não haja mais motivo para que permaneça a restrição, pois a destinação dada ao bem doado já cumpriu, com sobras, a intenção econômica e social que motivaram o ato.

Mais ainda a empresa, como afirma e sabemos, pretende é expandir seus negócios e não negociar o bem.

Vale lembrar ainda que em situações anteriores, como a resolvida pela edição da lei nº310/2004, este foi o procedimento adotado, com bons resultados para todas as partes envolvidas.

Informamos ainda que a proposição esta de acordo com a lei de meios e é compatível com a lei de diretrizes orçamentárias e com o plano plurianual, não criando qualquer despesa para o município.

Tocantins, 17 de Novembro de 2005.

Atenciosamente,

Silas Fortunato de Carvalho
Prefeito Municipal de Tocantins

**EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOCANTINS,
SILAS FORTUNATO DE CARVALHO**

MANPLAST INDÚSTRIA E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PLÁSTICOS LTDA, com inscrição no CNPJ nº 50.124.788/001/61, com sede na Av. Joaquim Dias Santiago nº 1310, bairro Vagem da Gramma na cidade de Tocantins/MG, representada pelos sócios FRANCISCA SALETE DE SOUSA BANDEIRA, brasileira, casada, empresaria, portadora do RG nº 22.338.952-3 e PAULO EDUARDO DE FARIA, brasileiro, casado empresário, portador do RG nº 10.747.926, ambos residentes e domiciliados na Rua Gumercindo Dias do Nascimento, 125 no bairro Teixeira de Melo na cidade de Tocantins/MG, vêm mui respeitosamente, expor a requerer o que se segue:

Ilmo., Prefeito, Sr. Silas Fortunato de Carvalho, venho humildemente através desta à presença de V.Exa., para solicitar que seja enviado com a máxima urgência ao Poder Legislativo deste município, qual seja, à Câmara Municipal um projeto de Lei que tenha como objetivo principal que o terreno doado para a empresa acima mencionada, por este município através da Lei 86/87, onde foi construída a EMPRESA PLASMAR IND.E COMERCIO DE PLÁSTICOS LTDA e consequentemente passado para a requerente acima, possa definitivamente ser liberado da cláusula de inalienabilidade que ora se faz presente no instrumento de doação.

Para tanto, é necessário um projeto de Lei no sentido de revogar parcialmente o texto do art. 2º do Projeto de Lei nº 0025/02, **EXCLUINDO** a parte onde diz “bem como não poderá utilizar o imóvel para nenhuma outra finalidade, senão a estabelecida na lei 86/87, bem como ser alienado sem Lei autorizativa”.

Outrossim, deste dezembro de 1987 a Empresa Plasmar, tendo como sucessora a EMPRESA MANPLAST, vem atuando no mesmo ramo e com os mesmos objetivos, como é de conhecimento de todos, ou seja, fabricando tubos plásticos, garantindo empregos diretos e indiretos e impostos arrecadados por esse município, cumprindo assim sua função social e preenchendo todos os requisitos legais, tornando-se portanto merecedora do benefício da exclusão da cláusula de inalienabilidade.

Divido ao empenho e a eficiência da nova administração, a MANPLAST, vem atendendo a mais de 120 cidades da região da Zona da Mata Mineira. Esse crescimento, obrigou os sócios a adquirir mais um terreno ao lado da mesma, construindo muros e galpão para aumentar sua estrutura e fazer frente a esse

crescimento, e consequentemente gerar mais empregos diretos e indiretos que só vem trazer benefícios a esse município, porem para que a empresa possa adquirir maquinário suficiente para atender a demanda da produção, precisamos ter total disponibilidade dos bens pertencentes à empresa.

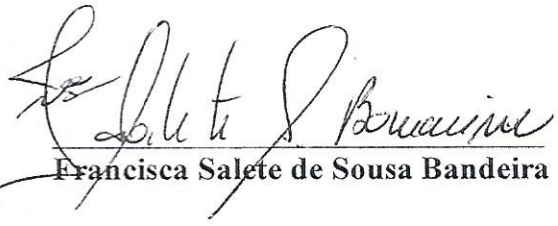
Por causa da Clausula de inalienabilidade as instituições financeiras vem negando recursos para a empresa, considerando que a mesma não tem como garantir empréstimos uma vez que, por óbvio, não pode dar em garantia bem inalienável.

O fato, de a Empresa estar pleiteando junto a V.Exa., o referido projeto de Lei, no sentido de excluir a clausula de inalienabilidade, não significa de maneira alguma, que a intenção desta, seja para vender ou doar a empresa, CONSIDERANDO QUE A MESMA É MEIO DE VIDA PARA OS SOCIOS PARA OS DEMAIS TRABALHADORES.

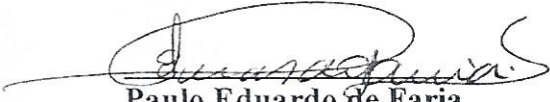
Não obstante a visão empresarial, de V.Exa., e no intuito de aumentar a empresa e consequentemente gerar novos empregos e aumento da arrecadação por parte do município, aguardo a manifestação e V.Exa.

N.Termos,
P.deferimento.

Tocantins, 05 de outubro de 2005



Francisca Salete de Sousa Bandeira



Paulo Eduardo de Faria